



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9668497 - GC

SEI!TJPR Nº 0104923-98.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9668497

SEI! 0104923-98.2023.8.16.6000

FORO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA DE CONTROLE DE LIVROS. INSTRUÇÃO NORMATIVA CG N. 64/2021. LIVROS E ARQUIVOS EM USO ANTES DO IMPLEMENTO DO SISTEMA SPD. ORIENTAÇÃO.

I. Trata-se de expediente iniciado na Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon à consideração, por proposição do Dr. Juiz de Direito local, Renato Cigerza, do possível encerramento de todos os livros extrajudiciais cujos termos de abertura tenham sido registrados em livros físicos ou digitais, em virtude da implantação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa GC n. 64/2021 (id. 9402850).

Literalmente, é a consulta de Sua Excelência:

“Com os cordiais cumprimentos à Vossa Excelência, encaminho a presente consulta para indagar acerca da possibilidade de determinação às Serventias do Foro Extrajudicial para que encerrem todos os livros cujos termos de abertura foram registrados em livros físicos ou digitais, ante a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa 62/2021 - GC de 27/07/2021.

A referida normativa instituiu o Sistema de Controle de Livros dentro do Sistema SDP facilitando e muito as rotinas de trabalho tanto para as Serventias do Foro Extrajudicial, quanto para as Secretarias de Corregedoria, as quais incumbem a validação das solicitações, antes tidas como registros.

Não obstante, muitos pedidos ainda são recebidos pelo Sistema Mensageiro, para registro de termos de encerramento de livros abertos antes da implementação do SDP, demandando que as Secretarias permaneçam de posse desses livros, já há muito tempo encerrados, para atendimento dessas ocorrências.

Passados dois anos desde a implementação do novo sistema observa-se que diversos livros ainda permanecem abertos desde 2001, podendo-se citar como exemplo o Livro de Registro de Natimorto e Livro de Registros de Casamentos Religiosos para Fins Civis (casos do Registro Civil) e Livro de Testamento e Livros de Substabelecimento (casos do Tabelionato de Notas), especialmente dos Serviços Distritais, sendo que nas inspeções anuais realizadas constata-se a existência de poucos (em alguns casos nenhum) registros neles Lavrados.

A baixa utilização dos citados Livros não é exclusividade desta Comarca, podendo ser confirmada pela Corregedoria da Justiça nas constantes correições ordinárias a que submete os serviços extrajudiciais do Estado.

Tais Livros pouco utilizados poderão levar ainda anos para serem encerrados, o que perpetua indefinidamente a manutenção da antiga prática de recebimento de termos pelo Sistema Mensageiro, a despeito da existência de nova sistemática muito mais eficiente.

Poder-se-ia, a título de exemplo, determinar o encerramento de todos os Livros cuja abertura se deu anteriormente à implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa 62/2021, ainda que não formalmente utilizados, com consequente determinação de abertura de novos Livros no novo Sistema, aperfeiçoando-se, assim, o acompanhamento e controle eletrônicos de todos os Livros utilizados pelo serviço extrajudicial do Estado”.

Instada (id. 9412780), a Assessoria Correcional manifestou-se pela necessidade de adequação dos serviços extrajudiciais ao novo sistema de controle de livros, para uniformização e padronização dos livros e arquivos do foro extrajudicial, nos seguintes termos (id. 9552011):

1) *Diante das indagações formuladas pelo doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Dr. Renato Cigerza, “acerca da possibilidade de determinação às Serventias do Foro Extrajudicial para que encerrem todos os livros cujos termos de abertura foram registrados em livros físicos ou digitais, ante a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa 62/2021 - GC de 27/07/2021” (ID. 9402850).*

Cumpra ponderar que a Instrução Normativa nº 64/2021-GC que regulamentou a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no sistema SDP, priorizando a uniformização e padronização dos livros e arquivos utilizados nas serventias.

Portanto, necessária à adequação das Serventias do Foro Extrajudicial ao novo sistema.

2) *Especificamente, com relação à consulta formulada pelo doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Dr. Renato Cigerza, da Instrução Normativa nº 64/2021-GC, instituiu o Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no sistema SDP, de uso obrigatório de todas as unidades do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Varas de Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, substituindo o registro manual de termos de abertura e encerramento dos livros e arquivos do Foro Extrajudicial.*

Deste modo, na forma do item 2, da referida Instrução Normativa, não se vislumbra óbice de que “As Serventias do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, deverão

solicitar a abertura e encerramento dos livros e arquivos da serventia exclusivamente via Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial, com obrigatoria, na primeira solicitação, da numeração do livro em uso, porquanto o sistema gerará de forma automática, a partir de então, a numeração sequencial.”

*Em razão disto, **os arquivos** abertos antes da implementação do SDP poderão ser encerrados manualmente (com a informação que foi aberto no SDP), procedendo a abertura no Sistema SDP com manutenção da numeração do livro em uso porquanto o sistema gerará de forma automática, a partir de então, a numeração sequencial.*

*Já **os livros** deverão ser transportados para o Sistema SDP, constando as mesmas datas do termo de abertura e da numeração do livro em uso, por meio de aditamento do termo no sistema eletrônico.*

Sugere-se que, caso acolhido o pedido, seja expedido Ofício-Circular a todas as Serventias do Foro Extrajudicial e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para padronização do Serviço.

É o relatório.

II. De início, importa destacar que a presente consulta em tela preenche os requisitos de abstração e interesse geral, tendo sido encaminhada a este órgão censório pelo Dr. Juiz Corregedor (CNFE, art. 16-C, incs. I e II, e § 2º).

III. Cinge-se a controvérsia sobre a possibilidade de se “*determinar o encerramento de todos os Livros cuja abertura se deu anteriormente à implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa 62/2021, ainda que não formalmente utilizados, com conseqüente determinação de abertura de novos Livros no novo Sistema, aperfeiçoando-se, assim, o acompanhamento e controle eletrônicos de todos os Livros utilizados pelo serviço extrajudicial do Estado*”.

Visando a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no Sistema SDP, a **Instrução Normativa GC n. 64/2021** instituiu nova sistemática de registro dos termos de abertura e encerramento de livros e arquivos, bem assim de controle do acervo dos serviços notariais e de registro pela Corregedoria do Foro Extrajudicial local.

A referida Instrução Normativa tratou da substituição do registro manual dos termos de abertura e encerramento de livros e arquivos do foro extrajudicial, como segue:

1. Fica instituído o Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no sistema SDP, de uso obrigatório de todas as unidades do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Varas de Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, substituindo o registro manual de termos de abertura e encerramento dos livros e arquivos do Foro Extrajudicial.

2. As Serventias do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, deverão solicitar a abertura e encerramento dos livros e arquivos da serventia exclusivamente via Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial, com obrigatoria, na primeira solicitação, da numeração do livro em uso, porquanto o sistema gerará de forma automática, a partir de então, a numeração sequencial;

3. A nomenclatura dos livros e arquivos deverão observar o padrão definido no expediente 0006557-97.2018.8.16.6000, contendo o tipo e subtipo.

4. As solicitações de abertura de livros das serventias do Foro Extrajudicial serão validadas pelos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, aos quais se faculta a indicação de Servidores para realizar o procedimento.

5. As informações necessárias para inicialização do sistema seguirão as orientações do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao qual incumbe prestar os esclarecimentos referentes à utilização do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial.

6. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação realizará a habilitação de todos os Agentes Delegados, Interinos e Intervenores do Foro Extrajudicial, e respectivos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial.

Assim é que, desde a implantação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial em todo o Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa GC n. [64/2021](#), os novos livros (e arquivos) estão sendo registrados junto às Corregedorias do Foro Extrajudicial apenas via SDP, seguindo a numeração sequencial já iniciada.

III.I. Em relação aos livros e arquivos em uso, formalizados antes da implementação do SDP, merece registro a manifestação da Assessoria Correcional (id. 9552011):

1) Diante das indagações formuladas pelo doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Dr. Renato Cigerza, “acerca da possibilidade de determinação às Serventias do Foro Extrajudicial para que encerrem todos os livros cujos termos de abertura foram registrados em livros físicos ou digitais, ante a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial pela Instrução Normativa 62/2021 - GC de 27/07/2021” (ID. 9402850).

Cumprе ponderar que a Instrução Normativa nº 64/2021-GC que regulamentou a implementação do Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no sistema SDP, priorizando a uniformização e padronização dos livros e arquivos utilizados nas serventias.

Portanto, necessária à adequação das Serventias do Foro Extrajudicial ao novo sistema.

2) Especificamente, com relação à consulta formulada pelo doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Dr. Renato Cigerza, da Instrução Normativa nº 64/2021-GC, instituiu o Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial no sistema SDP, de uso obrigatório de todas as unidades do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Varas de Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, substituindo o registro manual de termos de abertura e encerramento dos livros e arquivos do Foro Extrajudicial.

Deste modo, na forma do item 2, da referida Instrução Normativa, não se vislumbra óbice de que “As Serventias do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, deverão solicitar a abertura e encerramento dos livros e arquivos da serventia exclusivamente via Sistema de Controle de Livros do Foro Extrajudicial, com obrigatoria, na primeira solicitação, da numeração do livro em uso, porquanto o sistema gerará de forma automática, a partir de então, a numeração sequencial.”

Em razão disto, **os arquivos** abertos antes da implementação do SDP poderão ser encerrados manualmente (com a informação que foi aberto no SDP), procedendo a abertura no Sistema SDP com manutenção da numeração do livro em uso porquanto o sistema gerará de forma automática, a partir de então, a numeração sequencial.

Já **os livros** deverão ser transportados para o Sistema SDP, constando as mesmas datas do termo de abertura e da numeração do livro em uso, por meio de aditamento do termo no sistema eletrônico.

Sugere-se que, caso acolhido o pedido, seja expedido Ofício-Circular a todas as Serventias do Foro Extrajudicial e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para padronização do Serviço.

IV. Nesse cenário, e em atenção ao parecer da Assessoria Correcional (id. 9552011), respondem-se nos termos que seguem e as indagações do Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial:

(i) **os livros em uso**, iniciados antes da implementação do sistema eletrônico de controle, não devem ser encerrados, mas sim registrados no Sistema SDP, utilizando-se a mesma data do termo de abertura, numeração e registro do livro em uso, por meio do aditamento do termo no próprio SDP; e

(ii) já **arquivos em uso**, abertos antes da implementação do sistema eletrônico de controle, poderão ser encerrados manualmente, mediante registro no SDP e utilização automática da numeração sequencial já iniciada.

V. Para conhecimento dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos agentes delegados do Estado do Paraná, expeça-se ofício-circular, que deverá ser

instruído com cópia desta decisão.

VI. Dê-se ciência ao Doutor Renato Cigerza, à Assessoria Correccional e ao DTIC.

VII. Após, encerre-se.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 20/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9668497** e o código CRC **599B9448**.